



PREFEITURA DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II (NBR 10004/2004 – ABNT), gerados no território do Município de Rio Novo do Sul/ES

1.1.2. Detalhamento e quantitativo do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.
01	Prestação de Serviços de Contínuo de Recebimento, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – Classe II.	TONELADA	170	2.040	176,00
	TOTAL				R\$ 359.040,00

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento preparatório ao Termo de Referência. Em eventual conflito entre os dois documentos, prevalecerão as disposições estabelecidas no Termo de Referência

1.2. Da classificação do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços contínuos, aqueles contratados pela Administração Pública, decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas, conforme o disposto no art. 6º, XV da Lei n. 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.3. Da vigência da contratação

1.3.1. A contratação vigorará por **60 (sessenta) meses**, contado(s) da data de assinatura do contrato, **prorrogável por igual período**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/21.

1.3.1.1. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.3.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável do Fiscal do Contrato, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e que a contratação se mostra vantajosa para a Administração, sendo permitida negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;



PREFEITURA DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;

d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. METODOLOGIA DE TRABALHO

5.1. **Quantitativos:** os quantitativos desta contratação foram estimados considerando o histórico de consumo dos anos anteriores (2013-2024).

5.2. Critério de Medição:

- a) O serviço de destinação final de resíduos sólidos será medido através do peso líquido dos resíduos pesados na balança rodoviária instalada na entrada da sede do aterro sanitário, obtidos pela diferença apurada da pesagem inicial do veículo carregado com o resíduo sólido e pesagem final da mesma, após seu descarregamento.
- b) No ato da pesagem deverá ser emitido o tíquete (comprovante de recebimento do resíduo sólido) contendo todos os dados relativos ao material entregue (tipo, quantidade, entre outros), sendo isso a base para a medição dos serviços.
- c) Os tíquetes deverão ser entregues a Contratante diariamente e /ou sempre que houver entrega de resíduos sólidos no aterro sanitário. Quando por algum motivo não houver o funcionamento da balança, seja por problemas técnicos ou falta de energia elétrica, será utilizado para efeito de medição de cada carga não pesada o peso obtido através de média calculada com base nas últimas três pesagens efetuadas daquela viagem naquele setor, correspondente ao mesmo dia da semana. Porém, se a falha no sistema de pesagem não prejudicar o mostrador (Display) de forma que possam ser averiguados os pesos de entrada e saída dos veículos e, consequentemente, a determinação dos pesos líquidos efetivamente ingressados no local de descarga, será permitida a confecção manual destes tíquetes, desde que na presença da fiscalização do município e mediante sua atestação por meio



PREFEITURA DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

de assinatura e devido registro no livro de ocorrências da balança. A contratada deverá apresentar o CDF (certificado de recebimento final) dos resíduos junto a documentação de medição para comprovação que os resíduos foram destinados corretamente. Este documento será anexado ao processo de medição e será necessário para liberação do pagamento.

- d) Como condição de pagamento fica a Contratada obrigada a apresentar junto à medição de cada mês relatório com resumo das atividades e relatório fotográfico contendo no mínimo procedimentos operacionais e fotos de chegada dos caminhões, paisagem, emissão dos tíquetes, lançamento dos resíduos nas células adequadas, entre outras que por ventura forem necessárias.
- e) O relatório será aprovado pelo Contratante. E não será obrigado a usar o quantitativo total estimado dos serviços, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por lei.
- f) A empresa requerente deverá protocolar o pedido de medição com todos documentos necessários para averiguação da fiscalização.
- g) A medição dos serviços executados será realizada pela fiscalização do município, e abrangerão do primeiro dia até o último dia de cada mês.
- h) A medição será apresentada a empresa para as possíveis contestações após a elaboração da planilha de medição pelo fiscal designado.
- a) O cálculo do valor a ser pago será efetuado pelo produto do preço unitário da planilha de preços pelas quantidades medidas em toneladas de resíduo sólido, quantidade esta validada.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Das condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. Início da execução do objeto: a contar da data de recebimento da Ordem Serviço, que será emitida após assinatura do contrato.

6.1.1.1.1. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.1.2. Descrição detalhada da execução do serviço: o serviço contínuo compreende o recebimento, tratamento e destinação final do resíduo sólido Classe II, gerado no território do Município de Rio Novo do Sul/ES, será entregue em aterro sanitário designado pela Contratada, no que deve observar:

- a) Os serviços descritos neste termo de referência deverão ser prestados em aterro sanitário licenciado e



PREFEITURA DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

que atenda a todas as normas vigentes atinentes a manejo de resíduo sólido. Desse modo, obrigando-se a destinar o resíduo de forma ambientalmente adequada.

- b) O aterro deve possuir todas as licenças necessárias emitidas pelos órgãos ambientais competentes, conforme a legislação vigente, e seguir rigorosamente todas as condicionantes da licença ambiental.
- c) O local destinado à disposição final dos resíduos sólidos deve ter capacidade suficiente para atender à demanda do município de Rio Novo do Sul/ES. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Contratada garantir a operação adequada do aterro, cumprindo todas as normas ambientais e exigências dos órgãos competentes, assumindo integralmente a responsabilidade por eventuais penalidades impostas devido a falhas ou irregularidades constatadas.
- d) Dada a natureza do serviço, em que qualquer interrupção ou paralisação representa um risco à saúde pública, a Contratada fica obrigada a providenciar, imediatamente após a ocorrência de qualquer descontinuidade, uma alternativa para a destinação final dos resíduos, nas mesmas condições contratadas e sem custos adicionais para a Contratante.
- e) Considerando a natureza do serviço, a Contratada deve fornecer todos EPIS e observar procedimentos de segurança, para garantir o bem-estar e a proteção de seus funcionários e de terceiros.

6.1.1.3. Local e datas da prestação de serviço

6.1.1.3.1. Os serviços continuados serão executados em aterro sanitário licenciado indicado pela Contratada:

6.1.1.3.2. A destinação final no aterro será executada de segunda a sábado, podendo, em caráter excepcional, ocorrer nos domingos e feriados, mediante comunicação via e-mail com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

6.1.1.3.3. A Contratada deve garantir pleno acesso aos veículos coletores da Contratante, nos dias pactuados. Obrigando-se a dar condições de tráfego, mesmo em dias de chuva.

6.1.1.4. Materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados

6.1.1.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços no aterro sanitário.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n. 14.133/21, da seguinte forma:



PREFEITURA DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

9.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

9.1.2.1. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;



PREFEITURA DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

10.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

10.1.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10.1.4. indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/21;

10.1.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

10.1.6. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

10.1.8. prestar informações sobre a prestação dos serviços;

10.1.9. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.10. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.11. não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

10.1.12. prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

10.1.13. atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

10.1.14. apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados da CONTRATADA, resultante de ações judiciais, na qual o CONTRATANTE encontra-se no polo passivo da ação;

10.1.15. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.16. informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer



PREFEITURA DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

10.2. É de competência exclusiva da Contratada zelar pela correta operação no recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos, e pela sua perfeita obediência às normas ambientais e às exigências dos órgãos ambientais competentes, sendo responsável perante o Município de Rio Novo do Sul/ES e demais órgãos competentes, sendo exclusivamente responsável por quaisquer penalizações que porventura vier a sofrer.

10.3. A Contratada deverá encaminhar relatório em conjunto com a medição com as indicações do quantitativo de resíduos coletados, com a devida indicação da média mensal de resíduos recebidos.

10.4. A empresa deverá guardar comprovante de entrada e saída do local da destinação final do lixo que deve ser gerado de forma automática, que corre em processo autônomo para verificação, que deverá essas informações compor o relatório de pagamento.

10.5. Encaminhar junto com a medição mensal a GFIP – Guias de Recolhimento e de informações à previdência Social.

10.6. Entregar ao fiscal do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução do serviço, devendo ser informado ao município a alteração com posterior alteração da documentação do profissional responsável, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.

10.7. A Contratada deverá apresentar mensalmente os registros de cumprimento das exigências estabelecidas nas condicionantes previstas na Licença Ambiental de Operação para execução da atividade.

10.8. A Contratada deverá encaminhar junto com a medição e manter em seus documentos os comprovantes de pesagem na entrada e na saída do aterro.

10.9. Cabe a Contratada fornecer bem como fiscalizar a utilização dos EPI's, dos funcionários que prestarão serviços a Administração Pública;

10.10. A Contratada responderá por qualquer dano a terceiro, bem como, referente a destinação final dos resíduos sólidos, assumindo para si a responsabilidade objetiva sobre qualquer pedido de reparação.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/21, art. 117, *caput*).

11.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/21, art. 117 § 1.º).



PREFEITURA DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n. 14.133/21, art. 117, § 2.º).

11.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais/equipamentos nela empregados (Lei n. 14.133/21, art. 119).

11.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n. 14.133/21, art. 120).

11.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n. 14.133/21, art. 121, *caput*).

11.5.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n. 14.133/21, art. 121§ 1.º).

11.6. As comunicações entre o Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.7. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.8. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade

11.09. A fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

11.10.1. O recebimento do objeto deve ser aprovado pela fiscalização após a respectiva prestação dos serviços O relatório deverá ser elaborado pela CONTRATADA e conter, obrigatoriamente, o descritivo e o quantitativo referente a cada prestação dos serviços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura, por meio de conta-corrente da Contratada, no banco por ela indicado acompanhado do instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da prestação do serviço, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal.

12.1.1. Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:



PREFEITURA DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

- a) Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- b) Identificação completa do contratante;
- c) Descrição de forma clara do objeto executado;
- d) Valores unitários e totais com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;
- e) Número do processo que originou a contratação, do contrato e do empenho.
- e) Informações bancárias da Contratada;

12.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

12.2.1. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Rio Novo do Sul/ES.

12.3. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante em caso de erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s).

12.4. É terminantemente vedada a antecipação de pagamentos sem a efetiva execução do serviço contratado.

12.5. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados por meio de processo eletrônico (E-docs) direcionado a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

12.6. Deverá à contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

- a)** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Rio Novo do Sul/ES;
- e)** Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;
- f)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g)** Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h)** Prova de Regularidade de Falência e Concordata.
- i)** Relatório de prestação dos serviços com a observância do item 10 deste Termo de Referência.

12.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o



PREFEITURA DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

12.8. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação acompanhado da Nota Fiscal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.9. Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal com a devida justificativa e comprovação dos serviços executados.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento em **09 de maio de 2025**.

13.1.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.2.1. O pedido de reajuste será formalizado pelo Contratado, protocolado no Setor de Protocolo do Município, **direcionado a Secretaria Municipal de Administração**, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

13.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

14.1. Será exigida a garantia de execução contratual, **no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato**, consoante o artigo 96 combinado e seguintes da Lei n. 14.133/21.

14.1.1. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual mencionado acima.

14.1.1.1. Caso utilizada a modalidade **seguro-garantia**, deverá apresentar ao Fiscal do Contrato da Secretaria requisitante, **no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato**, a **apólice do seguro-garantia** no seu original, cópia autenticada ou documento expedido pela *internet*.

a) A garantia deverá ser renovada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.

b) Na **apólice do seguro-garantia** deverá estar exposto, no mínimo, cobertura de multas, condenações decorrentes de responsabilidade civil, bem como cobertura de prazo suplementar para obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondente ao período do contrato administrativo.

14.1.1.2. Caso utilizada a modalidade **carta de fiança bancária**, indicada no contrato, deverá apresentar ao Fiscal do Contrato da Secretaria requisitante, **no prazo estabelecido pelo mesmo**, após a data de publicação do contrato no Portal do Município, o **comprovante de prestação de garantia** no seu original, cópia autenticada ou documento expedido pela *internet*.

a) A garantia deverá ser renovada e/ou complementada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.

14.1.1.3. Caso utilizada a modalidade de **caução em dinheiro**, indicada no contrato, deverá solicitar diretamente no Setor Financeiro da Secretaria requisitante um DAM (Documento de Arrecadação Municipal), que possibilitará o pagamento. No DAM deverá constar, além dos dados da licitante, o número da licitação.

a) As informações constantes do DAM deverão estar rigorosamente corretas, a fim de que o valor possa ser devolvido.

14.1.1.4. A garantia prestada será liberada ou restituída ao término de 90 (noventa) dias após a vigência do contrato, se não utilizada nas formas do artigo 100 da Lei n. 14.133/21. Contudo, reverterá a garantia a favor do CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

14.1.1.5. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a:



PREFEITURA DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n. 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor:

16.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

16.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

16.1.2.1. para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, sobre o valor global do item/grupo, **até 30 (trinta) dias de atraso, podendo**, justificadamente, ser **cancelada a nota de empenho, a** autorização de compra ou outro instrumento hábil **e/ou rescindido o contrato**, nas seguintes situações:

- a) pela não entrega da documentação exigida para celebração do contrato ou do aditivo, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.



PREFEITURA DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

16.1.2.2. para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;**
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
- c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.**

16.1.2.3. para inconformidade GRAVE:

16.1.2.3.1. será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.2.3.2. será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

16.1.2.3.3. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

16.1.2.4. para inconformidade GRAVÍSSIMA:

16.1.2.4.1. será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.

16.1.2.4.2. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3. quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

16.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**



PREFEITURA DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

- b)** dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo **prazo de até 6 (seis) anos**, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n. 12.846/2013;
- f)** ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor e alterações **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

16.1.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

16.2. Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

16.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

16.4. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização



PREFEITURA DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em processo administrativo próprio.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

18.1. Conforme dispõe o art. 2º V do Decreto Estadual n. 1.777/2007, será exigido da Contratada a apresentação de uma das seguintes licenças ambientais para o serviço de destinação final de resíduo sólido:

- a) Licença ambiental simplificada (L. S.); ou
- b) Licença ambiental única (L.U.); ou
- c) Licença ambiental de operação (L.O.); ou
- d) Licença ambiental de regularização (L.A.R.).

19. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição Federal estabelece que obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, todavia, o próprio texto constitucional ressalva os casos especificados na legislação.

Um desses casos é a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo legal, a licitação é inexigível "quando inviável a competição", o que autoriza a contratação direta pela Administração Pública. Como a licitação não é um fim em si mesmo, mas apenas um meio para que o Estado cumpra alguns de seus objetivos, determinadas situações são incompatíveis com a realização do mencionado procedimento.

Além da fórmula geral do *caput*, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elenca, **de forma exemplificativa**, algumas hipóteses específicas que caracterizam a inexigibilidade de licitação. Caso a Administração demonstre que o objeto de que necessita se enquadra no *caput* ou em algum dos incisos do mencionado artigo, torna-se viável a contratação direta, desde, obviamente, que as demais disposições legais e regulamentares relativas ao assunto sejam cumpridas.

O Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, demonstrou a inviabilidade de competição, considerando as peculiaridades da contratação, uma vez que existe apenas um aterro sanitário capaz de atender o Município de Rio Novo do Sul/ES. Assim, caracteriza-se a inexigibilidade de licitação, por existir apenas uma empresa capaz de atender as necessidades da Administração. Sendo aplicável o *caput* do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Considerando as Orientações Técnicas para Elaboração do Projeto Básico de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos do



PREFEITURA DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, é possível a contratação de empresa por inexigibilidade de licitação, para a destinação final do resíduo sólido. Veja -se:

“Além disto, caso identificada a existência de um único aterro sanitário disponível a uma distância economicamente viável, é necessário avaliar a possibilidade, mediante justificativa, da contratação direta da destinação final, por inexigibilidade de licitação.

Nesse sentido, os itens 2 e 3 do Parecer-consulta TC-004/2010:

2. É possível que a contratação dos serviços de coleta e de transporte se dê por licitação e a dos serviços de destinação do lixo urbano se dê diretamente, quando a realização do certame não se mostre justificável, conforme art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93. Para tanto, deve estar configurada a inviabilidade de competição quanto ao último serviço, bem como devem ser demonstradas as condições técnicas e econômicas que justifiquem o parcelamento. 3. Para a contratação direta por inexigibilidade de licitação do serviço de destinação do lixo urbano, devem ser observadas as providências descritas no art. 26, caput e parágrafo único, II e III, da Lei n. 8.666/93.” (página 84)

“9.4 DESTINAÇÃO FINAL

Última etapa do processo, a destinação final, quando feita em aterro sanitário privado, deve ser contratada por licitação ou, na comprovada inviabilidade de competição, por inexigibilidade. Por ser um serviço especializado e de alto impacto ambiental, que necessita de licenciamento próprio, esta contratação deve se cercar de todos os cuidados com relação à habilitação das empresas que concorrerão à prestação dos serviços.” (página 86)

20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor Alexandro de Souza, auxiliar administrativo, matrícula n.º 037672, e-mail: obras@rionovodosul.es.gov.br, designado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

JOSÉ LEANDRO BARROS

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE LEANDRO BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SETGAB - SEMOTSU - PMRNS
assinado em 09/05/2025 15:44:22 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2025 15:44:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALEXANDRO DE SOUZA (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SETOBR - SEMOTSU - PMRNS)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8Z3KB0>